

LEI N.º 3.010 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Acresce parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1.789 de 12/04/1994 que dispõe sobre o Tombamento do prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.789/94, com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – Considera-se sede da Prefeitura para os fins desta lei, o prédio de alvenaria, de esquina, sob o nº 1001 pela rua Antunes Ribas, de dois pavimentos, com área do pavimento térreo de 584,527 metros quadrados, área do segundo pavimento de 611,020 metros quadrados, totalizando área de construção de 1.195,547 metros quadrados, de forma irregular, como a seguir se descreve: Uma parede que parte de um ponto situado sobre o alinhamento da rua Antonio Manoel, distante 3,92 metros do alinhamento da rua Antunes Ribas, que segue no sentido OESTE/LESTE, medindo 20,57 metros, aí segue no sentido SULNORTE, medindo 15,43 metros; aí segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 8,35 metros; aí segue no sentido NORTE SUL, medindo 3,54 metros; aí segue no sentido OESTE/LESTE, medindo 1,52 metros; aí segue no sentido NORTE/SUL, medindo 1,00 metros; aí segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 7,44 metros; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 6,46 metros; aí segue no sentido OESTE/LESTE, medindo 14,27 metros; aí segue no sentido SUL/NORTE, medindo 9,10 metros; aí segue no sentido LESTE/OESTE, medindo 24,50 metros; aí segue no sentido NORTE/SUL, medindo 22,53 metros; aí segue no sentido NOROESTE/SUDESTE, medindo 5,55 metros, chegando assim ao ponto de partida. Prédio de estilo eclético, com influência do neoclássico, rico em detalhes no entorno dos vãos de janelas e portas externas, construído em dois pavimentos, com fundações diretas, tipo sapatas contínuas e paredes portantes em alvenaria de tijolos maciços, de espessuras variáveis de acordo com sua função, assentadas, rejuntadas e revestidas com argamassa de cimento, cal e areia. O entre-piso é construído em estrutura de madeira, revestido em sua face superior com assoalho de madeira machambrada que tem função de piso do segundo pavimento, e em sua face inferior com lambri de madeira machambrada que tem função de forro do pavimento térreo. A estrutura de suporte da cobertura é construída em madeira, revestida em sua face inferior por lambri de madeira machambrada que tem função de forro do segundo pavimento, coberta com telhas onduladas de aço zincado com calhas e complementos confeccionados em chapas de aço galvanizado. As esquadrias são em madeira de lei, maciças, de abrir, com características da época.”

PREFEITURA MUNICIPAL




**Santo
Ângelo**
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de setembro de 2006.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br